

SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.**REQUERIMENTO Nº , DE 2023**

(Da Sra. FRANCIANE BAYER)

Requer a devolução à Presidência da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 6.244 de 2016, para redistribuição da proposição à Comissão de Saúde;

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 17, inc. II, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução à Presidência da Câmara dos Deputados do Projeto de Lei nº 6.244, de 2016, e seu apensado, para revisão do despacho de distribuição para a inclusão da apreciação da proposição pela Comissão Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 6.244, de 2016, tem como objetivo criar a obrigação de manter, para mulheres cuja gravidez resultar em aborto, óbito fetal ou perinatal, alojamentos separados das demais puérperas nos termos da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Pelo seu texto, seria essencial que, seguindo os preceitos de humanização amplamente reforçados para a condução do parto e pós-parto, os serviços de saúde estejam atentos para o sofrimento das mulheres cuja gravidez resultou em morte da criança.



As mulheres que perderam o filho precisam elaborar o luto, sendo um gesto de humanidade e delicadeza permitir que elas o façam afastadas das que comemoram uma nova vida.

Por outro lado, é competência (nos termos do art. 32 inc. XVII do RICD) da Comissão de Saúde:

- “a) assuntos relativos à saúde em geral;*
- b) organização institucional da saúde no Brasil;*
- c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde; (...)*
- j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde”.*

Assim, resta cristalino, inclusive, em face das alterações promovidas pela Resolução nº 1, de 2023, que o Projeto de Lei nº 6.244, de 2016, é de competência da Comissão de Saúde, motivo pelo qual pedimos sua distribuição para esta Comissão.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada FRANCIANE BAYER



* C D 2 3 0 0 0 7 2 1 3 7 0 0 *

